# LEI Nº 12.493, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

**Autoriza o Município de Porto Alegre a receber, em doação, 2 (duas) áreas de terras do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de assentamento e regularização fundiária da Vila Liberdade, situadas na entrada da cidade, bem como doá-las ao Departamento Municipal de Habitação (Demhab), com mais outra lindeira, que poderá transmiti-las, no todo ou em parte ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) da Caixa Econômica Federal (CEF), no Programa Minha Casa Minha Vida.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Porto Alegre autorizado a receber, em doação, 2 (duas) áreas de terra do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de assentamento e regularização fundiária da Vila Liberdade, situadas na entrada da cidade, conforme discriminação a seguir:

I – ÁREA A - 1 (um) imóvel, com área de 31.572,00m² (trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados), localizado no Bairro Dona Teodora, registrado sob a matrícula nº 176.661 do Cartório de Registro de Imóveis 4ª Zona de Porto Alegre, situado no quarteirão formado pela Rua Diretriz, nº 600, Av. Voluntários da Pátria, Av. Padre. Leopoldo Brentano e Rua Frederico Mentz, com as dimensões e confrontações partindo de um ponto, no alinhamento da Av. Voluntários da Pátria, situado a 66,73m (sessenta e seis vírgula setenta e três metros) da esquina com a Rua Diretriz, nº 600, seguindo na direção Oeste-leste, por 265,40m (duzentos e sessenta e cinco vírgula quarenta metros) de extensão, confrontando-se o terreno descrito na matrícula nº 176.662; desse ponto, segue na direção Sul-norte, por 77,89m (setenta e sete vírgula oitenta e nove metros) de extensão, acompanhando o alinhamento da Av. Frederico Mentz; desse ponto, segue na direção Leste-oeste, por 200,00m (duzentos metros) de extensão; desse ponto, segue na direção sul-norte por 100,00m (cem metros) de extensão, sendo que os últimos 2 (dois) segmentos confrontam-se com imóvel da matrícula nº 5.273; desse ponto, segue na direção Sudoeste-nordeste, por 4 (quatro) segmentos, a saber, 58,51m (cinquenta e oito vírgula cinquenta e um metros) de extensão, confrontando-se com imóvel da matrícula nº 40.412, e 74,49m (setenta e quatro vírgula quarenta e nove metros), 33,82m (trinta e três vírgula oitenta e dois metros) e 36,59m (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros) de extensão, todos confrontando-se com imóvel da matrícula nº 40.413; desse ponto, segue na direção Leste-oeste, por 2 (dois) segmentos, a saber, 42,64m (quarenta e dois vírgula sessenta e quatro metros) e 17,97m (dezessete vírgula noventa e sete metros) de extensão, confrontando-se com o terreno

descrito na matrícula nº 176.670, acompanhando o alinhamento da Av. Padre Leopoldo Bretano; desse ponto, segue na direção Nordeste-sudoeste, por 3 (três) segmentos, entre curvos e reto, a saber, 121,67m (cento e vinte e um vírgula sessenta e sete metros) de extensão, em linha curva com raio de 300,00m (trezentos metros); desse ponto, segue na direção Norte-sul, por 92,18m (noventa e dois vírgula dezoito metros) de extensão, sendo que os últimos 4 (quatro) segmentos confrontam-se com o terreno descrito na matrícula nº 176.664, acompanhando o futuro alinhamento da Av. Voluntários da Pátria, fechando o polígono e chegando ao ponto de partida da presente descrição;

II – ÁREA B - 1 (um) imóvel, com área de 16.734,82m² (dezesseis mil, setecentos e trinta e quatro vírgula oitenta e dois metros), localizado no quarteirão formado pela Rua Diretriz 600, Av. Voluntários da Pátria, Av. Padre Leopoldo Brentano e Rua Frederico Mentz, no Bairro Dona Teodora, registrado sob a matrícula nº 180.347 do Cartório de Registro de Imóveis 4ª Zona de Porto Alegre, com as dimensões e confrontações partindo da esquina entre a Av. Voluntários da Pátria e a Rua Diretriz nº 600, seguindo na direção Oeste-leste, por 265,49m (duzentos e sessenta e cinco vírgula quarenta e nove metros) de extensão pelo alinhamento da Rua Diretriz nº 600; desse ponto, segue na direção Sul-norte, por 7,34m (sete vírgula trita e quatro metros) de extensão, acompanhando o alinhamento da Rua Frederico Mentz; desse ponto, segue na direção Leste-oeste, por 21,59m (vinte e um vírgula cinquenta e nove metros) de extensão; desse ponto, segue na direção Sul-norte, por 10,12m (dez vírgula doze metros) de extensão, sendo que os 2 (dois) últimos segmentos confrontam-se com o Terreno nº 123 da Rua Frederico Mentz; desse ponto, segue na direção Leste-oeste, por 3,34m (três vírgula trinta e quatro metros) de extensão, confrontando-se com o Terreno 121 da mesma rua; desse ponto, segue na direção Sul-norte, por 29,47m (vinte e nove vírgula quarenta e sete metros) de extensão, com o Terreno nº 119 e 9,30m (nove vírgula trinta metros) de extensão com o Terreno 117, todos da mesma rua; desse ponto, segue na direção Oeste-leste, por uma linha quebrada composta por 2 (dois) segmentos, a saber, 8,49m (oito vírgula quarenta e nove metros) de extensão e 16,64m (dezesseis vírgula sessenta e quatro metros) de extensão, ambos confrontando-se com Terreno nº 117 da mesma rua; desse ponto, segue na direção Sul-norte, por 19,30m (dezenove vírgula trinta metros) de extensão, retomando o alinhamento da Rua Frederico Mentz; desse ponto, segue na direção na direção Leste-oeste, por 265,40m (duzentos e sessenta e cinco vírgula quarenta metros) de extensão, confrontando-se com o terreno objeto da matrícula nº 176.661 da 4ª Zona; desse ponto, segue na direção Norte-sul por 66,73m (sessenta e seis vírgula setenta e três metros) de extensão, acompanhando o futuro alinhamento da Av. Voluntários da Pátria, fechando o polígono e chegando ao ponto de partida da presente descrição;

**Art. 2º** Efetivada a doação, por parte do Estado do Rio Grande do Sul, das áreas relacionadas nos incs. I e II do *caput* do art. 1º desta Lei, a fim de viabilizar o projeto de regularização fundiária no local, fica o Município de Porto Alegre autorizado a doá-las ao Departamento Municipal de Habitação (Demhab).

**Art. 3º** Fica o Município de Porto Alegre, por meio do Demhab, autorizado a doar próprio municipal, para fins de assentamento e regularização fundiária da Vila Liberdade.

**§ 1º** O próprio municipal referido no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição: 1 (um) imóvel com área de 38.177,98m² (trinta e oito mil, cento e setenta e sete vírgula noventa e oito metros quadrados), localizado no Bairro Dona Teodora, registrado sob a matrícula n º 177.737 do Cartório de Registro de Imóveis 4ª Zona de Porto Alegre, localizado no quarteirão formado pela Rua Diretriz nº 600, Av. Voluntários da Pátria, Av. Padre Leopoldo Brentano e prolongamento projetado da Av. Frederico Mentz, com as dimensões e confrontações partindo de um ponto, situado a 1.291,00m (um mil, duzentos e noventa e um metros) da esquina entre Av. Dona Teodora e Av. Frederico Mentz, segue na direção Sul-norte, por uma linha de 197,94m (cento e noventa e sete vírgula noventa e quatro metros) de extensão, acompanhando o alinhamento do citado Prolongamento Projetado da Av. Frederico Mentz; desse ponto, segue na dieção Leste-oeste, por 74,67m (setenta e quatro vírgula sessenta e sete metros) de extensão, acompanhando o alinhamento projetado da Av. Padre Leopoldo Brentano; desse ponto, segue na direção Nordeste-sudoeste, por 2 (dois) segmentos, 144,90m (cento e quarenta e quatro vírgula noventa metros) e 58,51m (cinquenta e oito vírgula cinquenta e um metros) de extensão; desse ponto, segue na direção Noroeste-sudeste, por 100,00m (cem metros) de extensão; desse ponto, segue na direção Oeste-leste, por 200,00m (duzentos metros) de extensão, sendo que os últimos4 (quatro) segmentos confrontam-se com o terreno A, remanescente da transcrição nº 15.031, matrícula 176.033, fechando o polígono e chegando ao ponto de partida da presente descrição.

**§ 2º** As referidas áreas são destinadas ao assentamento da Vila Liberdade, respondendo o donatário pelos encargos que recaiam ou venham recair sobre os imóveis doados.

**§ 3º** As áreas poderão ser doadas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) da Caixa Econômica Federal (CEF), em todo ou em parte, para que no local se erija empreendimento na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida, dentro das finalidades desta Lei.

**Art. 4º** O instrumento de transmissão da propriedade ao FAR/CEF deverá conter cláusula de reversão, para o caso de:

I – as obras não se iniciarem no prazo de 1 (um) ano, após aprovados todos os projetos pela CEF; ou

II – serem dados ao terreno ou obras usos diversos do aqui estabelecido.

**Art. 5º** Caberá ao Demhab realizar os editais de chamamento, conforme regramento do Programa Minha Casa Minha Vida, para escolha e indicação da construtora, que assinará contrato de execução das obras junto à CEF, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida ou de outro que o venha a substituir, atendendo as condições estabelecidas.

**Art. 6º** A autorização para a doação de que trata esta Lei se presume também em relação aos terrenos resultantes de prévio parcelamento do solo, a ser efetuado pelo Demhab e pelo Município de Porto Alegre, no implemento dos projetos habitacionais.

**Art. 7º** Eventual remanescente que não for transmitido ao FAR/CEF será destinado à regularização fundiária em favor dos moradores da Vila Liberdade.

**Art. 8º** As áreas constantes nesta Lei serão gravadas para uso habitacional de interesse social, em favor de população de baixa renda.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de janeiro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.